LEI Nº. 0725-A/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Machados-PE para Legislatura 2017 à 2020 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Machados,** Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Os Subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, durante os exercícios financeiros de 2017 a 2020, que integram a próxima Legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

**I –** O Subsídio mensal do Prefeito de Machados, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

**II –** O Subsídio mensal do Vice Prefeito, Estado de Pernambuco, fica fixado em R$ 8.000,00 (Oito mil reais);

**III –** O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Machados, Estado de Pernambuco será de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Artigo 2º -** O valor dos Subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 3º -** Respeitados os percentuais do Art. 2º desta Lei, os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos através de novo Projeto de Lei, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Municipais consoantes disposições do Art. 37. Inciso X e Art. 39,§ 4º da Constituição Federal.

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, der 17/03/1964 e Legislação posteriores correlata.

**Artigo 5º -** Ficam extintas e / ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº. 19/98, quaisquer espécie remuneraria, que não seja previsto nesta Lei.



Scanned by CamScanner

**Artigo 6º -** Para a próxima Legislatura, ou seja, 2017/2020, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais a Titulo de Subsídios, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como antes da realização das Eleições de 2016.

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ampliando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de setembro de 2016.

**Argemiro Pimentel**

Prefeito



Scanned by CamScanner